



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI/PR Nº 346, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial (PDPI), com vistas à concessão de bolsas para especialistas e estudantes que contribuam para projetos na área de pesquisa em temas relativos ao desenvolvimento da Propriedade Industrial no País.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 152, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial (PDPI), com vistas à concessão de bolsas para especialistas e estudantes que contribuam para projetos na área de pesquisa em temas relativos ao desenvolvimento da Propriedade Industrial no País.

§ 1º O Programa de Desenvolvimento de Propriedade Industrial tem como princípios e diretrizes o aperfeiçoamento dos serviços da autarquia, por meio de estudos e projetos, mediante a concessão de bolsas a pesquisadores externos ao INPI, para que possam colaborar em diferentes linhas de pesquisa, incluindo, mas não limitadas, à busca terceirizada nos exames de patentes, aperfeiçoamento de procedimentos internos relacionados à atividade de instrução técnica, na consolidação da jurisprudência fixada pela segunda instância administrativa do INPI, para a criação de mecanismos de controle e pesquisa, nos mais diversos assuntos que permeiam a consultoria administrativa e finalística bem como para a qualidade, celeridade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal Especializada do INPI e realização de estudos econômicos na área da propriedade industrial.

I. DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O programa é direcionado a pesquisadores externos ao INPI, para participação em projetos de pesquisa aplicada, propostos por Unidades do INPI, mediante Chamada Pública e concessão de bolsas.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial é instituído com o objetivo de:

I – contribuir para o aperfeiçoamento e difusão do sistema de Propriedade Industrial no País;

II – contribuir com a execução do plano estratégico e operacional do INPI; e

III – permitir o intercâmbio de experiências entre os servidores do INPI e os profissionais das diferentes áreas técnicas do conhecimento por meio da oferta de bolsas de pesquisa.

Art. 4º O projeto de pesquisa será elaborado, executado e acompanhado pela Unidade proponente do projeto com apoio da ACAD e supervisão de Comitê Científico composto por, no mínimo, três membros, a ser instituído pelo Presidente do INPI ou diretoria delegada.

Parágrafo único - O projeto de pesquisa deverá estar vinculado a quaisquer objetivos estratégicos, táticos ou operacionais do INPI e ser aprovado pelo dirigente máximo da unidade proponente.

II. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º Poderão se candidatar à bolsa, candidatos que atendam aos requisitos dispostos nos chamamentos públicos, e que:

I - tenham concluído curso de graduação e que tenham disponibilidade de complementar sua formação participando da execução de projetos de pesquisa aplicada no INPI;

II – não seja servidor de regime próprio ou empregado público de nenhum dos entes das esferas Federal, Estadual ou Municipal;

III – não possuam qualquer tipo de vínculo com empresas ou escritórios da iniciativa privada que atuem como agentes da propriedade industrial ou como procuradores de usuários perante o INPI e ou Judiciário, ou qualquer outro tipo de conflito de interesse identificado no processo de qualificação; e

IV – não haja conflito de interesse como estabelecido na Lei 12.813/2013 e Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único - As Chamadas Públicas poderão estabelecer outros requisitos, além dos previstos neste artigo, em especial no que diz respeito à formação e experiência profissional.

III. DAS MODALIDADES DE BOLSA

Art. 6º As bolsas poderão ser concedidas, como forma de apoio financeiro nas seguintes modalidades:

I - Assistente de Pesquisa: candidatos com graduação concluída;

II - Pesquisador Sênior: candidatos com reconhecida competência e experiência, detentor de formação e conhecimento de alta relevância no campo de atuação objeto da pesquisa;

IV. DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A seleção dos bolsistas será realizada de acordo com as regras estabelecidas nas respectivas Chamadas Públicas, anuais ou semestrais, a serem disponibilizadas no sítio eletrônico do INPI, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, as quais conterão as seguintes informações:

I - objeto;

II - definição do projeto e das atividades do bolsista;

III - quantidade e duração prevista das bolsas;

IV - perfil do bolsista desejado;

V - requisitos do candidato;

VI - forma de apresentação e envio das candidaturas;

VII - cronograma; e

VIII - critérios de seleção e julgamento.

Parágrafo único. A Chamada Pública será aprovada pelo Presidente do INPI ou por diretoria delegada e publicada na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, bem como disponibilizada, na íntegra, no sítio eletrônico do INPI.

Art. 8º Para cada Chamada Pública, será criado Comitê Julgador que será responsável pelo processo de seleção dos candidatos, composto de, no mínimo, três participantes indicados pela unidade proponente e nomeados através de Portaria do Diretor de Administração.

Parágrafo único. O Comitê Científico será responsável pela análise dos recursos interpostos contra as decisões do Comitê Julgador.

Art. 9º Os resultados da seleção e as decisões dos recursos serão divulgados no sítio do INPI e seu extrato será publicado na RPI.

V. DO APOIO FINANCEIRO

Art. 10. As bolsas serão concedidas como forma de apoio financeiro, em valores fixados por meio de ato específico, nas modalidades estabelecidas no art. 6º.

§ 1º A duração da concessão da bolsa será determinada na Chamada Pública e não poderá exceder o período de duração do projeto ou 12 (doze) meses.

Art. 11. O pagamento das bolsas será efetivado por meio da fonte de recursos 2000 – Administração da Unidade ou outra específica, que venha a ser definida pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Responsável Técnico pelo projeto poderá apresentar proposta para cancelamento da bolsa, sobretudo no caso de o bolsista não apresentar desenvolvimento condizente ou não cumprimento das atividades previstas do projeto.

Art. 13. Cada projeto terá um Responsável Técnico e um Responsável Acadêmico, com as respectivas atribuições:

I - o Responsável Técnico pelo projeto de pesquisa deverá acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo bolsista.

II - o Responsável Acadêmico deverá coordenar e acompanhar as atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas, assim como implementar os projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

Art. 14. O Responsável Técnico pelo projeto e o Responsável Acadêmico estabelecerão juntamente com o bolsista o cronograma de trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas, os resultados a alcançar, inclusive a publicação, de acordo com o previsto no projeto de pesquisa.

Art. 15. Os candidatos selecionados obrigam-se a:

I - firmar Termo de Compromisso para concessão da bolsa;

II - firmar Termo de Ciência em relação às normas do Código de Ética do INPI;

III - manter a confidencialidade sobre os documentos e opiniões elaboradas ao longo do projeto, enquanto não públicas;

IV - estar disponíveis para participação de reuniões de acompanhamento ou apresentação de resultados, conforme agendamento prévio; e

V - apresentar resultados e relatórios sobre as atividades desenvolvidas durante o período de sua bolsa, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público em seu Termo de Referência.

Art. 16. Ao candidato selecionado fica proibida a acumulação de bolsa com outra instituição nacional, salvo disposição em contrário da instituição concedente.

Art. 17. Ao candidato selecionado fica proibida a execução de qualquer atividade exclusiva ao servidor público conforme previsto na Lei 11.355/2006.

VIII. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18. Serão do INPI a produção científica e a propriedade intelectual decorrentes das atividades realizadas no âmbito do Programa, resguardado ao bolsista os direitos morais e o crédito na publicação relativa ao trabalho.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O bolsista não está sujeito a qualquer espécie de vínculo empregatício com o INPI.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do INPI.

Art. 21. Revoga-se a Portaria INPI/PR nº 260, de 02 de julho de 2020.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em 13 de outubro de 2020, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ, Presidente**, em 09/10/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0325396** e o código CRC **942F56F5**.

Referência: Processo nº 52402.004037/2020-30

Boletim Pessoal
VI do mês
de Outubro de
2020.
Expedido em
09/10/2020